

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e um teve início a trigésima oitava sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: ED-AIRR - 44-23.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WILLAMS DA SILVA ALVES, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 200 - duzentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 77-40.2020.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CARMEM MARIA DA COSTA RAMOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR EDGAR LINO DA SILVA, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.737,16 - mil setecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.743,38), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 92-05.2019.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): RAFAEL LIMA FIGUEREDO, Advogado: Camila Matos Montalvão, Agravado(s): SOLIDA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 137-16.2019.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ODILON BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Heitor de Cerqueira Caldas Pinto, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 149-94.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): WILSON PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Tovani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$4.426,00, o que perfaz o montante de R\$221,3, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 362-35.2018.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Vinicius André Cognato, Agravado(s): ADRIELE TEOFILO DE AGUIAR MEDEIROS, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.796,83), o que perfaz o montante de R\$ 1.253,90, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 415-44.2019.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): PAULO CESAR GOMES DA CRUZ, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Ivan Sidney Ribeiro, Embargado(a): PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Advogado: Graciela Tobias Damasceno e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 436-39.2020.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Procurador: Victor Hugo Holanda Chaves, Agravado(s): LINDON JOHNSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Flávio Lima Guerreiro, Advogado: Rashid de Góis Pires, Agravado(s): SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 455-55.2018.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): ANTONIO FLORENCIO GOMES, Advogada: Gislane Nascimento, Agravado(s): ITATIAIA ENGENHARIA EIRELI E OUTRO, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 521-55.2018.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Advogado: Wertz dos Santos Adv. e Consultoria Ltda., Agravado(s): GILMARA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: George Carlos Barros Claros, Advogado: Gabriel Braga de Oliveira Claros, Advogado: Rafael Messias Diniz Albuquerque, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 538-55.2018.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Embargado(a): CARLOS SOUZA DOS SANTOS; Embargado(a): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 539-64.2018.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Procurador: Weber Luiz de Oliveira, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ANGELICA MACHADO, Advogado: Diego Silveira, Advogado: Juliana Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e,

constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamante, fixada no importe de 5%, sobre o valor da causa (R\$ 15.084,52), o que perfaz o montante de R\$ 754,22, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 608-09.2018.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALUISIO MARTINS DA SILVA FILHO, Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire, Advogado: Allan de Queiroz Freire, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Phelipe Lucas de Torres Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 164.915,95), o que perfaz o montante de R\$ 1.649,15, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 623-42.2018.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procurador: Víctor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): MARIA APARECIDA SEICO HAMADA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.153,03- dois mil cento e cinquenta e três reais e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.060,66), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 675-20.2019.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Procurador: Fabiano Buriol, Embargado(a): REGINA FONSECA SEIXAS, Advogado: Fábio César Silva de Souza, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-RR - 965-27.2018.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JARDEL DOS SANTOS VEIGA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.526,19), o que perfaz o montante de R\$ 1.276,30, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 969-11.2019.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Natasha Yukie Hara de Oliveira, Agravado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO CANTUARIO FERNANDES, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): A. DO N. ROCHA - EPP; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1073-90.2013.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIOMAR DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TECSAN TEC EM SANEAMENTO E PROTEÇÃO, Advogada: Luana Mannarino Barbosa, Advogado: Ronaldo Gonçalves Carvalho, Advogada: Flávia Guimaraes Rosa, Advogado: Manoel Luís Guzzo, Advogada: Cláudia Regina Arouche Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1562-19.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISABELA DUARTE MARTINS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SANTA FE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1125-96.2019.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): FRANCISCO JOSE MARTINS DO CARMO, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Advogada: Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1135-37.2013.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO BERTIN E OUTROS, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): JOAO BERTIN FILHO, Advogado: Jose Orivaldo Peres Junior, Agravado(s): MARIA ELIENE DE ARAUJO - ME; Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. E OUTROS, Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): STAR ENERGY PARTICIPACOES S.A.; Agravado(s): GAIA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.; Agravado(s): VALDIR BONATTO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Medzker Matos da Conceição, Advogado: Fernando Antônio Meira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 340.898,18), o que perfaz o montante de R\$ 3.408,98 (três mil quatrocentos e oito reais e noventa e oito centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1142-02.2018.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONPEL CIA. NORDESTINA DE PAPEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emerson Luis Dal Pozzo, Advogado: Elvis Duarte da Silva, Advogado: Manoella Carvalho de Menezes, Advogado: Ana Rita Bodot Rocha, Agravado(s): ALESSANDRA MION DE OLIVEIRA, Advogada: Bruna Manzato da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 47.887,78), o que perfaz o montante de R\$ 2.394,38 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10044-58.2019.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JAQUESON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Allan Barbosa Marques Junior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.,

Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1209-20.2015.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDREIA MAZIERO GOMES, Advogada: Aurea Lucia Leite Cesarino Ramella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1212-25.2017.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): DOURIVAL CLEOMENDES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1232-18.2019.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE IVAN FONSECA, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antonio Melo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 73.243,70), o que perfaz o montante de R\$ 732,43, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 1304-77.2015.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON SALVADOR TERCENIO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 - cem reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RRAg - 1348-89.2017.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): SUZANO S.A., Advogada: Bárbara Braun Rizk, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando a

improcedência do recurso da parte reclamante, aplica-se a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-ARR - 1388-48.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIZABETH CELIA VIEIRA MAIA, Advogado: Urano Vieira de Medeiros Filho, Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1403-96.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ADENILTA SILVA SANTOS, Advogado: Leonardo Theodoro Carvalho Silva, Agravado(s): BC SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11337-02.2015.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GECIMAR FREITAS MENEZES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11437-03.2017.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE JARDIM MOREIRA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1652-42.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE BRAGA SIQUEIRA, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2%, sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1748-98.2017.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): SUELY FERREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: João Carlos Sambuc, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 5997-36.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO &

GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Youssef Boukai, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10370-64.2017.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Filipe Rodrigues Costa, Agravado(s): DALMIR AGOSTINHO FREITAS, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 10382-47.2019.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PREST-SERV JUNDIAÍ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Dattilio, Agravado(s): RODRIGO SALES DE OLIVEIRA, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Tatiana Diwo da Silva Medeiros, Advogada: Carolina Beatriz Batista Andrade, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR -10406-27.2016.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARIO ALVES FERREIRA JUNIOR, Advogada: Cristiane Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10410-49.2019.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE CAMPOS LONGO, Advogado: Marcio Roberto Mei, Agravado(s): RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 10467-48.2020.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXSANDER HENRIQUE ANDRADE SILVA, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Philipe Mateus Santos, Advogado: Suyene Miranda Ferreira, Advogado: Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Agravado(s): USA - USINA SIDERURGICA ATLAS S/A, Advogada: Letícia Serra Maciel de Campos Abreu, Advogada: Débora Hellen de Araújo Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 5.030,38), em favor da parte reclamada.;

Processo: Ag-AIRR - 10660-39.2019.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Fernando Antônio Diattei, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): AUREA REGINA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 6.925,58), o que perfaz o montante de R\$ 346,27, (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10825-57.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): CLEIDE GOMES DANTAS, Advogado: Juliano da Silva Martins, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.780,74 (mil e setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$178.074,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-RRAg - 10953-28.2018.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JESSICA HELOISA DE SOUZA, Advogado: Flaviano Correa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Castro Pacheco, Advogado: Wesley Magalhães Júnior, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogado: Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Embargado(a): CONSERVADORA FORMIGUENSE LIMITADA, Advogado: Stella Maris da Rocha, Advogada: Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$145.707,59), no importe de R\$1.457,07 - mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10976-28.2019.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): ERICA SOUSA SILVA COELHO, Advogada: Aline Madeira Soares, Advogada: Agueda Maria Soares Feliciano, Advogada: Ângela Magda Soares Veríssimo, Embargado(a): SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 11087-43.2019.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Felipe Bueno Flores, Agravado(s): PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Ingrid Peto Simões, Advogado: Marcelo Augusto Danhone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.577,60), o que perfaz o montante de R\$ 1.427,32, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11209-04.2014.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR-11212-45.2015.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): FLAVIANE APARECIDA DINIZ E OUTRA, Advogado: Vinicius Nascimento Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11774-98.2019.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALBANO MARQUES ALMEIDA, Advogado: Jorge Paulo Carneiro Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12234-27.2017.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12651-21.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Vilma Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-17386-57.2017.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): ELIANE DE JESUS DUTRA SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17398-71.2017.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): MIURYA LUCIA GUIMARAES CORREA, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20012-10.2018.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniele Carvalho Carlotto, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Josué Stelko, Advogado: Vinicius Daniel Cantarelli Fogliarini, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR-20138-15.2016.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FELIPE LAHUTTE TRAVI - ME, Advogada: Márcia Luna Köbe, Advogado: Mariana Zinelle de Araujo, Agravado(s): ANDERSON CORREA, Advogado: William Roger Grinstein, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente

inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000904-59.2018.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGERIO CESAR FERNANDES, Advogado: Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Jose Paulo D Angelo, Advogado: Rafaela Aparecida Garcia Bermudes, Advogado: Renata Dias Maio, Advogado: Karen Soares Mota Santos, Advogado: Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Matheus Martini Pereira, Agravado(s): HYDRO EXTRUSION LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 20265-31.2019.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE-RS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): NEUSA GOMES FORTES, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Embargado(a): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR-20306-19.2018.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Denise Pires Fincato, Embargado(a): ANTONIO CEZAR MARTINS FERREIRA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Junior, Embargado(a): INSTALADORA ELETRICA REDIN EIRELI, Advogado: Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 20406-07.2018.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano de Angelis, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): LIDIO JESUS ROMERO CARDOSO, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Simone Machado dos Reis, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20534-30.2017.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIO ANTUNES TERROSO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Shana Guterres de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogada: Simone da Silva Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 20551-48.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): LUCELIA LUZ DA SILVA, Advogado: Tomás Godoy Chagas Machado, Advogado: Naiá Ferreira da Rosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20568-

82.2018.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ALBERTO ANTONIO ABYG, Advogada: Danubia Rubie Turra Schoppan, Advogada: Margiane Margutti, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21134-96.2018.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA GARCIA, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 381,60 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.160,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RRAg - 21147-94.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s): SISMAR CAVALHEIRO DA LUZ, Advogado: Diey Almeida dos Santos, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Advogada: Sabrina Korpalski da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 21165-93.2016.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A. E OUTRAS, Advogado: Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s): FABIANO FAGUNDES RAMOS, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Advogado: William Roger Grinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21249-41.2019.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FILIPE LOPES CARVALHO, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 21307-09.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELE BELLOLI BELLORA, Advogado: Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Carlos Humberto Ataiades Melo Junior, Advogado: Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Renata Porto Chalegre, Advogada: Livia Mendes Neckel, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor dos Reclamados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 21431-89.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA ITEN DE MARTINO, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DA QUALIDADE, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: ED-RR - 93-53.2019.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Embargado(a): MARCONE SAMPAIO SANTANA, Advogado: Jader Kahwage David, Advogado: Paulo Henrique da Silva Brito, Embargado(a): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 47800-85.2009.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 75700-92.2007.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA LEAO MARQUES, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): GRANT THORNTON CONSULTING SERVICES LTDA., Advogada: Cristiane de Oliveira Fonseca Bechara, Agravado(s): SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO ESTRELA AZUL, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): EMPRESARIAL BACHIANAS, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A. E OUTRA, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): CONSTELACAO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.; Agravado(s): ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 253-77.2020.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SPINARDI DINIZ, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 93100-46.2009.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDERLEI TORRES SOARES, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 100422-33.2019.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PRISCILA REGINA ARNAUT PESSOA, Advogada: Carolina Araujo Braga Miraglia de Andrade, Advogado: Mariana Farias Sauwen de Almeida, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI;

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.887,39), o que perfaz o montante de R\$ 1.494,36, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100433-45.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): LUANA MARCIA DA SILVA SOUZA PENHA, Advogado: Antônio Almeida de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 100463-95.2018.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): VALDENIRA DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100900-50.2019.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FABIANO MACEDO DA SILVA, Advogado: Márcio José da Silva, Advogado: José Agripino da Silva Oliveira, Agravado(s): PRO-MEMORIA SERVICOS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 101133-56.2017.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): INGRID PINTO DA SILVA, Advogada: Ingrid de Araújo Frazão, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF; Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101199-29.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): RAISSA JORGE ALVARENGA, Advogado: Camila Cunha Bizzo, Advogado: Milson Fragozo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1439-47.2015.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO CELESTINO PEREIRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A. E OUTRO, Advogado: Luis Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101367-

56.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Alexandre Fernandes, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA CASTELO, Advogada: Rachel Barroso Carvas de Carvalho, Agravado(s): DELLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101695-81.2017.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): ROBERIO ALVES PESSOA, Advogada: Ana Lídia Requião, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Pires de Matos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 101854-39.2017.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rodrigo Bruzzi Carrion Paraguay, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SERGIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ana Paula Martins, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 102289-09.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IVAN TEDESCHI, Advogado: Henrique José Machado, Advogada: Edna de Oliveira Lopes Ferreira, Embargado(a): ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Livia Nogueira Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 40.000,00 à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 198700-12.2007.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILSA INOUE KOMATSU E OUTROS, Advogado: Celso Nobuo Honda, Advogado: Marcos Ferreira, Agravado(s): JOSE ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Nilson Martins da Silva, Agravado(s): SAMOTEC IRRIGACAO E COMERCIO LTDA, Advogada: Leila Cardoso Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 147.034,75), o que perfaz o montante de R\$ 2.940,69, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000048-45.2020.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Leonardo Mazzillo, Advogado: Danillo Masko, Advogado: Alessandra Marcondes D'Elia, Agravado(s): JUAREZ DAVID DE ARAUJO KLEIN, Advogado: Gustavo Amorim Arroyo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$208.757,38), o que perfaz o montante de R\$4.175,14, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 10763-94.2017.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Artur Macedo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA DIAS MOTA, Advogada: Priscila de Oliveira Miranda Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1000108-49.2021.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KELLY TAMAROZI SANTOS, Advogado: Fernando Henrique Ortiz Serra, Recorrido(s): SUELLEN JULY MODAS LTDA, Advogado: Roberto Romano Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até quatro meses após o parto (nos limites do pedido).; Processo: AIRR - 10899-50.2019.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Agravado(s): REGINA CELIA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogada: Carla Cristina Santos Silva, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000143-14.2017.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ROSIMEIRE BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Helen dos Santos Bueno, Advogado: Mauro da Cruz Bernardo, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 1000264-52.2014.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Embargado(a): JOSÉ BARBOSA NETO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): FKV CONSTRUTORA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000275-59.2019.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Embargado(a): MAURENY LIMA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 9.448,28 à parte embargante, no importe de R\$ 94,48 - noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 1000448-96.2019.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Embargado(a): RAYANE EVANGELISTA SILVA, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado:

Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 1000596-87.2017.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravante(s) e Agravado(s): MARIANA MOUTINHO RIBEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); III) dar provimento ao agravo da Reclamada.; Processo: AIRR - 1000604-35.2019.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): EDSON GOMES DA SILVA, Advogado: Lílian Jacqueline Rolim Françoso, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR-12293-23.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NISVALDO MONTEIRO SANTOS, Advogado: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Neuber Antônio de Souza Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000802-30.2020.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Agravado(s): SIDNEI JOSE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR-1000873-92.2017.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARIA ELIZABETH ROSSI DA SILVA, Advogado: Emerson Dups, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, corrigindo o equívoco cometido na decisão embargada, a fim de que, no acórdão embargado, onde consta "julgando, por conseguinte, improcedente a reclamação trabalhista" (fls. 316), passe a constar "julgando, por conseguinte, improcedente o pedido de pagamento da parcela sexta parte quando calculado sobre gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído".; Processo: Ag-RRAg - 1001411-80.2018.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): VIVIAN ZILLIG BARBOSA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto por ITAU UNIBANCO S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à

parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho".; Processo: Ag-AIRR - 1001415-83.2018.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): VINICIUS FLAVIUS RIBEIRO REIS, Advogado: Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 126.671,11), o que perfaz o montante de R\$ 1.266,71, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001643-37.2019.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIO DIMITRIU RODRIGHERO ALTERO, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): FURLANETTO BERTOGNA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Sérgio Dalirio Muniz de Souza, Agravado(s): AGROCEN AGRO FLORESTAL CENTRO SUL SA, Advogado: Sérgio Dalirio Muniz de Souza, Agravado(s): LGFB - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Sérgio Dalirio Muniz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 196.761,75), o que perfaz o montante de R\$ 1.967,61, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001698-16.2017.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Agravado(s): WESLEY AZEVEDO BARRETO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR- 1001723-35.2017.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELAINE DA CONCEICAO LOPES EDUARDO, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Jorge Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001814-56.2017.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARBARA CORDEIRO FERRAZ JARDIM E OUTRAS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001862-56.2017.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFERSON DE ALMEIDA DOMINGOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21322-67.2016.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GILVANE BERNARDO CARDOSO, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogada: Rossana Brack, Advogado: Luciano Almansa Vinade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1001893-89.2018.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogada: Kátia Regina Nogueira Pereira, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): JOSI CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Andresa de Moura Coelho Pereira, Agravado(s): P.E.M. TRANSPORTE MUNICIPAL URBANO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-1002120-04.2017.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZA MARCIA TOMAZINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Ana Paula Tierno dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001450-11.2018.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Lucilene Sena Barros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001514-45.2017.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CGA ESQUADRIAS METALICAS EIRELI - ME, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Embargado(a): MARCIO ANTONIO SOARES, Advogado: Jorge Virginio Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 49-26.2018.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MERCIA CRISTINA SOARES GAMA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 202-11.2019.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): JAQUELINE APARECIDA LEAL, Advogada: Tatiane Regine Soares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 901-03.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GRUPO ROCK AND ROLL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Eduardo Pereira Leal, Embargado(a): BRUNO BRANDALISE LEONARDI, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a): AOS

DEMOCRATAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME; Embargado(a): HRC CURITIBA LTDA, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Embargado(a): AOS DEMOCRATAS BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP - ME; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1030-81.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): JOÃO ALVES PEREIRA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 11517-87.2018.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Advogado: Ernesto Gomes Esteves Neto, Advogada: Ana Talita Sigoli, Embargado(a): SIMONE MORAES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): BOALIN S FOOD EIRELI - EPP, Advogada: Naiara Miranda Cândido, Advogado: Debora Kastucia Alves Mendes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 100079-38.2017.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): ELIANE DA SILVA SANTA ANA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Clayre Maclaine Mello, Embargado(a): PREDIALLE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 100418-51.2017.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Alexandre Fernandes, Embargado(a): MARCIO SOARES DE ASSIS, Advogado: Carla Palomo Fernandes, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 100569-70.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DAISON DE MORAES RIBEIRO, Advogado: André Luiz Fernandes de Freitas, Advogado: Vinnícius de Matos Hipólito, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 100833-53.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,

Embargado(a): WELINGTON NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1000004-71.2017.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GILVAN DIAS DA SILVA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Embargado(a): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 1000345-46.2016.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Embargado(a): LINO & BARREIRO LTDA., Advogado: Roberto Maransaldi, Embargado(a): VALQUIRIA PORFIRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001253-93.2017.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SERGIO TOME DIAS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 20807-54.2019.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): SUZY PACHECO SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**